

Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 16/CONSCPF/UFFS/2021 (ALTERADA)

Aprova o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus* Passo Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS) - *CAMPUS* PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Instrução Normativa nº 2/GR/UFFS/2020, e a Decisão tomada pelo Conselho na 5º Sessão Ordinária de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus* Passo Fundo conforme disposto nesta Resolução.

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** O Conselho de *Campus* é órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *campus* universitário de Passo Fundo-RS.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º A composição do Conselho de *Campus* é definida neste Regimento contabilizando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com o Art. 56 da Lei 9394/96 (LDB) e com o Estatuto da UFFS, assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:
- I diretor do Campus;
- II coordenador acadêmico;
- III coordenador administrativo;
- IV coordenadores de Unidades Acadêmicas;
- V representantes dos coordenadores de cursos de graduação e de pós graduação stricto sensu;
- VI 14 (catorze) representantes docentes;
- VII 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;
- VIII 2 (dois) representantes discentes;
- IX 2 (dois) representantes da comunidade regional.
- **§1º** O diretor do *Campus* é o presidente do Conselho de *Campus*, com direito somente a voto de qualidade.
- **§2º** Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos do Conselho de Campus.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

- §3º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente, e são escolhidos por meio de eleição.
- **§4º** A eleição dos representantes de cada segmento referido nos incisos VI, VII, VIII e IX se dará entre os seus pares e posterior indicação a este Conselho.
- **§5º** A candidatura ao Conselho para os representantes citados nos incisos VI, VII, VIII e IX será realizada por meio de chapa, devendo haver candidato a membro titular e a membro suplente, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.
- **§6º** Os membros do inciso IX serão eleitos pelos representantes da Comunidade Regional que fazem parte do Conselho Comunitário do *Campus*.
- §7º Os membros do Conselho de *Campus* a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX perderão o mandato caso acumulem 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.
- §8º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.
- §9º Em caso de perda de mandato parcial ou vacância parcial de chapa eleita (apenas o membro titular ou apenas o membro suplente), não haverá substituição da representação.
- **§10.** Em caso de perda de mandato total ou vacância total da chapa eleita (saída do titular e do suplente), o Presidente do Conselho de *Campus* deverá encaminhar comunicação ao segmento representado solicitando indicação de novos membros para cumprir o mandato interino.
- **§11.** Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII e IX poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, cuja renúncia se efetivará automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento ao presidente do Conselho.
- §12. É vedada a acumulação de representações no Conselho de Campus.
- **Art. 3º** A composição do Conselho de Campus é definida neste Regimento contabilizando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) integrantes, em conformidade com o Art. 56 da Lei 9394/96 (LDB) e com o Estatuto da UFFS, assegurando em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:
- I diretor do Campus;
- II coordenador acadêmico;
- III coordenador administrativo;
- IV coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- V coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME);
- VI coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- VII 9 (nove) representantes docentes;
- VIII 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;
- IX 2 (dois) representantes discentes;
- X 1 (um) representante da comunidade regional.
- §1º O diretor do Campus é o presidente do Conselho de Campus, com direito somente a voto de qualidade.
- **§2º** Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos do Conselho de Campus.
- §3º Os representantes referidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente, e são escolhidos por meio de eleição.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

- §4º A eleição dos representantes de cada segmento referido nos incisos VII, VIII, IX e X se dará entre os seus pares e posterior indicação a este Conselho.
- **§5º** A candidatura ao Conselho para os representantes citados nos incisos VII, VIII, IX e X será realizada por meio de chapa, devendo haver candidato a membro titular e a membro suplente, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.
- **§6º** Os membros do inciso X serão eleitos pelos representantes da Comunidade Regional que fazem parte do Conselho Comunitário do Campus.
- **§7º** Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX e X poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, cuja renúncia se efetivará automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento ao presidente do Conselho. (Nova redação dada pela Resolução nº 48/CONSCPF/UFFS/2023, de 14 de agosto de 2023)

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

## **Art. 4º** Compete ao Conselho de *Campus*:

- I estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;
- II deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;
- III deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VII apreciar o plano de gestão e o relatório anual do Campus;
- VIII propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
- X acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais; XIII propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

- XIV criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XV reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVII decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;
- XVIII propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- XIX apreciar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- **§1°** Em casos de urgência e relevante interesse do *Campus* e da instituição, o Diretor de *Campus* poderá decidir sobre matéria ad referendum do Conselho de *Campus*, estando obrigado a submetê-las ao plenário do Conselho, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.
- **§2°** Em caso de não aprovação pelo Conselho de *Campus* da decisão ad referendum, tornar-seão sem efeito todas as ações que derivaram da resolução denegada.

## Art. 5º São atribuições do presidente:

- I presidir as reuniões do Conselho, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o disposto neste regimento;
- II propor, no início do ano letivo, calendário de reuniões ordinárias, bem como convocar reuniões extraordinárias;
- III cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV em processos de votação, solicitar à Secretaria a contagem e/ou recontagem dos votos e anunciar o resultado ao Conselho;
- V comunicar às unidades administrativas e outros setores da comunidade acadêmica, as deliberações do Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem providência;
- VI solicitar pareceres ou informações a qualquer órgão da UFFS quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- VII nomear, após aprovação do Conselho, comissões para tratar de assuntos específicos;
- VIII supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- IX providenciar a publicação das resoluções emitidas pelo Conselho.

#### **Art. 6º** São atribuições dos conselheiros:

- I exercer o direito a voto, nos termos estabelecidos por este regimento;
- II apresentar dentro dos prazos as informações e pareceres dos quais for incumbido;
- III informar à Secretaria, antecipadamente, ausência em sessão, encaminhando justificativa;
- IV integrar comissões para tratar de assuntos específicos;
- V propor pontos de pauta.
- **§1º** O comparecimento dos membros do Conselho às sessões plenárias, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária relacionada ao *Campus*.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

§2º Os conselheiros discentes, em razão de suas participações nas reuniões do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas, tendo suas faltas justificadas.

# CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

**Art. 7º** A Secretaria é o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, ao Conselho e às suas Comissões, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria será administrada por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente deste *Campus*, vinculado a Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* e estará subordinado à presidência do Conselho.

#### **Art. 8º** São atribuições da Secretaria:

- I lavrar as atas das sessões do Conselho ao término de cada sessão;
- II fazer a conferência de quorum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação, anotando em ata os presentes, ausentes e o informe das justificativas de ausência;
- III controlar as inscrições e o tempo concedido para discussão de matérias;
- IV adotar todas as providências relativas às deliberações que sejam aprovados pelo Conselho, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- V contabilizar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;
- VI receber as proposições e organizar a pauta de cada reunião;
- VII providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VIII encaminhar aos conselheiros, nos prazos, a pauta das reuniões e, quando necessário, cópia dos documentos referentes aos processos em discussão;
- IX registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, redistribuindo o processo quando for o caso;
- X prover os meios necessários para o regular funcionamento do Conselho.
- XI manter sob sua guarda todo material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações cabíveis.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

- **Art. 9º** O Conselho de *Campus* se reunirá ordinariamente seguindo o calendário definido e aprovado no início do ano letivo. Ou poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 10.** O prazo mínimo para a convocação de reuniões ordinárias é com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a pauta das reuniões deverá ser enviada aos conselheiros junto à convocação.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

- §1º O prazo mínimo para a convocação de reuniões extraordinárias será de 2 (dois) dias úteis e a pauta das reuniões deverá ser enviada aos conselheiros junto à convocação.
- **§2º** Os anexos e documentos referentes à pauta deverão ser disponibilizados aos conselheiros no mesmo momento que esta, em meio físico ou, preferencialmente, eletrônico.
- §3º Qualquer conselheiro poderá enviar ao presidente do Conselho de *Campus* matérias e sugestões de pauta, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam as reuniões, caso contrário, as matérias e sugestões serão incluídas na próxima pauta. Entretanto, se a sugestão for enviada posteriormente ao prazo estipulado ou apresentada na própria reunião, esta poderá ser incluída na pauta do dia por aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.
- §4º As reuniões têm previsão de 2 (duas) horas de duração, com a possibilidade de prorrogação de mais 1 (uma) hora mediante aprovação dos presentes.
- **Art. 11.** A sessão do Conselho de *Campus* funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um membro.
- **Art. 12.** Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Coordenador Acadêmico, na ausência desse, pelo Coordenador Administrativo e, na ausência do último, pelo conselheiro docente a mais tempo na instituição, presente na sessão.
- **Art. 13.** A justificativa de ausência dos titulares deverá ser enviada via correio eletrônico ao Presidente do Conselho de *Campus* e à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Passo Fundo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.
- Art. 14. São motivos justificáveis de ausência em reuniões do Conselho de Campus:
- I convocação de órgão superior da UFFS que tenha precedência ao Conselho de Campus;
- II motivos relacionados à saúde do próprio membro ou de familiares que dele dependam (filhos, esposos, pais) mediante comprovação;
- III participação em eventos científicos ou de classe mediante comprovação;
- IV férias e afastamentos legais.
- **§1º** Justificativas de ausência encaminhadas após a reunião não serão consideradas, salvo situações de urgência e emergência avaliadas pelo plenário na próxima reunião.
- **§2º** As sessões serão abertas a comunidade. Os presentes terão direito a voz desde que aprovados pela maioria simples dos conselheiros presentes.
- §3º O Conselho poderá solicitar reunião restrita em casos de pauta sigilosa.
- **Art. 15.** O Conselho, por seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de todos os conselheiros, poderá, a qualquer tempo, convocar todo e qualquer integrante da comunidade universitária do *Campus* Passo Fundo para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, perante o plenário.
- §1º O dispositivo previsto no caput deste artigo aplica-se às comissões.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

- §2º A comunidade universitária do *Campus* Passo Fundo não terá prejuízo em suas atividades quando convocada pelo Conselho para esclarecer assuntos de interesse do *Campus* Universitário.
- §3º O comparecimento de membro da comunidade universitária perante o plenário ou às comissões do Conselho, quando convocado para esclarecer assuntos de interesse do *Campus*, tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária do *Campus*.

# CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS, DISCUSSÕES, PROCESSOS E DECISÕES

- **Art. 16.** No início da sessão, a Secretaria realizará a conferência de quorum e o presidente declarará aberta a sessão.
- **Parágrafo único.** Não havendo quorum no prazo de 30 (trinta) minutos da hora prevista, a reunião não poderá ser realizada, os assuntos de pauta serão discutidos na próxima sessão e uma ata da ocorrência será lavrada.
- **Art. 17.** O presidente procederá à leitura da pauta com as matérias do dia e, a critério deste ou dos membros presentes, a ordem das matérias em pauta poderá ser alterada com a aprovação do Conselho.
- **Art. 18.** O plenário poderá estipular um tempo máximo para as falas durante as discussões de determinada matéria.
- **Art. 19.** Qualquer conselheiro tem o direito de pedir vistas aos processos que sejam apresentados e que não se sintam confortáveis para realizar discussão ou votação, ficando a matéria adiada para a próxima sessão.
- **§1º** O pedido de vistas de um processo será limitado a uma única vez, na sessão em que a matéria for apresentada, tendo o solicitante o prazo de 10 (dez) dias a partir da carga dos autos para apresentar relato por escrito à Secretaria do Conselho.
- **§2º** Para qualquer matéria em discussão, poderá ser feito o pedido de regime de urgência por qualquer um dos conselheiros, que deverá apresentar justificativa a ser aprovada por maioria simples dos conselheiros para que o regime seja adotado.
- §3º Quando houver pedido de urgência em determinada matéria, o conselheiro que pedir vistas ao processo deverá realizá-lo no transcorrer da sessão, ficando desobrigado de apresentar relato por escrito.
- **Art. 20.** Encerradas as discussões, o presidente dará início aos processos de encaminhamentos pelos redatores das propostas e, caso necessário, votação.
- **Parágrafo único.** Apresentados os encaminhamentos, dar-se-á início ao processo de votação, no qual o presidente do Conselho tomará o voto de cada um dos conselheiros, que serão registrados pela Secretaria.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

**Art. 21.** Após cada sessão, a Secretaria do Conselho lavrará a ata, que será lida e aprovada na sessão seguinte.

# CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 22.** Ao término das discussões sobre matéria que necessite de deliberação do Conselho de *Campus* haverá o processo de votação.

**Parágrafo único.** Para efeitos de votação, considerar-se-á:

- I maioria absoluta dos conselheiros: cinquenta por cento mais um dos conselheiros;
- II maioria simples: a maioria dos votos dos conselheiros presentes na sessão.
- **Art. 23.** As matérias serão votadas em sua totalidade, salvo em situações em que haja solicitação de conselheiro e aprovada pelo pleno. Nestas situações, uma determinada matéria poderá ser votada em partes.
- **Art. 24.** O processo de votação será, regra geral, simbólica, podendo, em casos excepcionais, ser secreta ou nominal caso seja solicitado por conselheiro e aprovado pelo Conselho.
- **§1º** Na votação simbólica, o presidente do Conselho pedirá que cada conselheiro se manifeste gestualmente a favor ou contra determinada matéria.
- **§2º** Na votação secreta os conselheiros deverão votar em cédula e a apuração será feita pelo presidente do Conselho e secretário da sessão, sendo fiscalizada pelos membros do Conselho de *Campus*.
- §3º A votação nominal permite a identificação do conselheiro e seu respectivo voto, devendo ocorrer a chamada individual do conselheiro, pelo presidente do Conselho de *Campus*, para informar seu voto.
- §4º Fica assegurado ao conselheiro manifestar seu voto sem a necessidade de justificativas.
- **§5º** O processo de votação será secreto caso seja solicitado por conselheiro e se aprovado pela maioria simples dos conselheiros.
- **§6º** O processo de votação será nominal caso seja solicitado por conselheiro antes do início da votação e se aprovado pela maioria simples dos conselheiros.
- §7º Havendo o pedido de votação nominal e secreta em mesma matéria, será colocada em votação o pedido de votação secreta. Sendo esta aprovada, o pedido de votação nominal está extinto.
- **Art. 25.** Caberá à Secretaria do Conselho a contagem dos votos e o informe do resultado ao presidente, que o proclamará.
- **Parágrafo único.** O resultado será registrado em ata e todo conselheiro tem o direito de declarar seu voto para ficar registrado em ata.
- **Art. 26.** O conselheiro deve se declarar impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

# CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES

- **Art. 27.** Quando da necessidade de tratar de assuntos específicos, poderão ser criadas comissões dentro do Conselho de *Campus*.
- **§1º** As comissões serão constituídas, pelo menos, por três conselheiros e serão indicadas pelos próprios conselheiros, sendo aprovada a composição da Comissão pela maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.
- **§2º** A indicação dos membros das comissões será realizada pela plenária durante as sessões, ficando assegurada ao conselheiro indicado a recusa da função.
- §3º Definidos os membros, o Conselho definirá um presidente para a comissão, que deverá coordenar os trabalhos, definir calendário de reuniões e se manifestar em nome da comissão.
- §4º O Conselho emitirá resolução com a nomeação dos membros da comissão, sua finalidade e o prazo de seu funcionamento.
- **Art. 28.** Excepcionalmente, o Conselho poderá criar comissões de caráter permanente para tratar de assuntos específicos.
- **§1º** A proposta de criação de uma comissão permanente deverá ser apresentada, com justificativas, ao Conselho, que decidirá sobre sua criação.
- **§2º** A criação de uma comissão permanente deverá ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.
- §3º O regime de funcionamento destas comissões deverá ser decido por seus membros e homologado pelo Conselho de *Campus*.

# CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 29.** O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com data estabelecida em calendário eleitoral elaborado pelo Conselho de *Campus* publicado em edital específico no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

# CAPÍTULO X DAS RESOLUÇÕES

- **Art. 30.** O Conselho manifestará suas decisões por meio de resoluções.
- **Parágrafo único.** A resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente de deliberação colegiada, sobre a vida universitária no âmbito do *campus*.
- **Art. 31.** A publicação das resoluções é de responsabilidade do presidente do Conselho.



Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, (54) 3335-8537 <sedoc.pf@uffs.edu.br>; www.uffs.edu.br

# CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de conselheiro e aprovado com quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo modificações no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

- Art. 33. Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Conselho de Campus.
- **Art. 34**. Fica revogado o Ato Deliberativo nº 1/CONSCPF/UFFS/2015, de 3 de julho de 2015.
- Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de *Campus* da UFFS – *Campus* Passo Fundo (em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência Webex), 5ª Sessão Ordinária, em Passo Fundo-RS, 19 de julho de 2021.

JULIO CÉSAR STOBBE Presidente do Conselho de *Campus* Passo Fundo